



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Subsecretaria de Comando e Controle

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1.O presente Termo de Referência destina-se à **AQUISIÇÃO DE PELÍCULA INTELIGENTE, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPONENTES E INSUMOS** para atender as necessidades do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.

1.2.O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**“Parágrafo único do Art. 1º**- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.  
(lei nº 10.520/2002)

1.3.A pretensa aquisição será processada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com a lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e lei 8.666/93, a fim de atender as necessidades da SEPM.

**“Art. 1º**- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1.A Subsecretaria de Comando e Controle (SsCC) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) é a gestora do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), responsável por prover um conjunto de serviços de utilidade pública para a população.

2.2.Destacando-se como a provedora de um dos mais importantes serviços para o Estado do Rio de Janeiro, como por exemplo, o Serviço de Atendimento Tridígito de Emergência (190, 192 e 193), canais estes de atendimento da Polícia Militar, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Corpo de Bombeiros, respectivamente, utilizados diretamente pelo cidadão. Tais canais se demonstram primordiais para a população, por possuírem como objetivo a realização de despachos dos meios necessários à resolução das demandas apresentadas, com o menor tempo de resposta no dia a dia de ocorrências que ocorrem no Estado.

2.3.O CICC foi configurado para funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, possuindo além do atendimento de emergência, atividades de visualização em tempo real das principais áreas do Estado, por meio de *videowall*, para acompanhamento das intercorrências rotineiras.

2.4.O Centro Integrado de Comando e Controle do Estado do Rio de Janeiro configura-se como referência no país, sendo parte do Sistema Integrado de Comando e Controle de Segurança Pública para Grandes Eventos -

SICC, implantado pela Portaria Nº 112, de 08 de Maio de 2013 do Ministério da Justiça, que em seu Art. 5º estrutura como sendo CICCNA (Centro Integrado de Comando e Controle Nacional Alternativo), que tem papel de redundância nas operações brasileiras, e, que estabelece em seu Art.11º: “O CICCNA é o centro de nível estratégico que funciona em substituição ao CICC, no caso de impedimento total ou parcial deste, ou mesmo por decisão operacional ou estratégica”.

2.5.O estabelecimento de um monitoramento das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) no Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS) é imprescindível para o regular funcionamento das atividades de policiamento ostensivo desenvolvidas pelos agentes da Corporação, o que permite a visualização em tempo real de ocorrências policiais militares em caráter urgencial ou emergencial, no âmbito de todo o Estado do Rio de Janeiro, propiciando a tomada de decisões acerca de quaisquer situações detectadas através das imagens obtidas pelas câmeras.

2.6.Tal serviço, no entanto, devido a incontestável importância dos conteúdos tratados, necessita de uma segurança eficaz que possibilite aos agentes executarem as ações de monitoramento de forma restrita e reservada, fazendo-se necessário, portanto, a instalação de um dispositivo que negue a visibilidade interna da segunda parte do CIODS (linhas G, F e E, vide Imagem 1) quando em urgente ou emergente necessidade, a fim de integrar as ações de controle e comando em atenção às ocorrências policiais, em especial à salvaguarda da integridade física do policial e de demais pessoas.

**Imagem1: Disposição de Órgãos e Agências no CIODS.**



2.7.De acordo com a Resolução da SEPM nº 2.421 de 29 de abril de 2022, mais precisamente no parágrafo único do artigo 4º, o conteúdo audiovisual gravado deve ser classificado como reservado, ou seja, não podendo ser disponibilizado para qualquer pessoa, devendo ser adotados procedimentos para a criação de uma estrutura interna, responsável por analisar o conteúdo audiovisual, bem como autorizar ou resguardar o compartilhamento de tais conteúdos, de acordo com a conveniência e oportunidade.

2.8.Logo, conforme devidamente relatado, o conteúdo do monitoramento das COP configura-se como estritamente sigiloso, podendo apenas ter o acesso disponibilizado para uma restrita equipe (integrantes da linha G, F, e E, dispostas na Imagem 1) que compõe o efetivo do quadro de policiais militares selecionados e destinados àquela finalidade. Ou seja, os profissionais atuantes no CICC que são da SAMU ou os despachantes de ocorrência (atuantes em salas na lateral do CIODS), bem como a primeira parte do CIODS (ambiente interagencial; vide linhas A, B, C e D da Imagem 1) não devem ter acesso visual a tais imagens, quando dispostas no *videowall*. Da mesma maneira, as janelas superiores (acessíveis a outras repartições, vide imagem a seguir).

**Imagem 2: Visão 180° dos 132,25 m² de vidros a serem cobertos pela solução.**



2.9. Dessarte, faz-se necessário a instalação de um dispositivo que vede a visualização de parte do ambiente CIODS, quando as imagens das COP forem dispostas no *videowall*. Imprescindível salientar que tal situação não será regra, portanto, a primeira parte do Centro Integrado, onde se encontra as multiagências, terá acesso ao telão; e quando não tiver, poderá fazer monitoramentos nos seus computadores *desktop*.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1 Especificação sumária**

<b>ITEM</b>	<b>ID SIGA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>ITEM 1</b>				
<b>6310.003.0039</b>	<b>181970</b>	PELICULA - TIPO: PELICULA INTELIGENTE, PDLC, MODELO: CONTEM OS POLIMEROS QUE RESPONDEM A ELETRICIDADE, LARGURA: CUSTOMIZAVEL, COMPRIMENTO: CUSTOMIZAVEL, ANGULO OBSERVACAO: N/A, ANGULO INCIDENCIA: N/A, COR: N/A, FORMA FORNECIMENTO: M²	m2	132,25

### **4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO**

4.1. Os itens do objeto da Licitação se enquadram nos moldes de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, os quais podem ser escolhidos tão somente com base nos preços ofertados e análise da compatibilidade das especificações técnicas com as exigências do Edital, ainda que sejam oferecidos por diferentes empresas do ramo.

4.2. O objeto é de natureza indivisível, pois trata-se da aquisição de objeto com a instalação na qual seus itens devem ser prestados de forma integral. Levando em conta o mercado fornecedor, vislumbrou-se técnica e economicamente que a solução **não** poderá ser parcelada, dessa forma não havendo perda de escala ou prejuízo à competitividade.

4.3. Ademais, a contratação acolhe a possibilidade do critério de julgamento objetivo pelo menor preço global. Por se tratar de bens e serviços comuns, e visando a ampliação da competitividade e maior economia ao erário, a modalidade adotada deverá ser o **Pregão Eletrônico**.

### **5. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO**

5.1. Na presente contratação não haverá o parcelamento do objeto, uma vez que o mesmo deve ser prestado

de forma integral, diante da indivisibilidade do objeto em questão.

5.2. Logo, conforme a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, somente pode ser feito o parcelamento, quando o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto da aquisição, o que não se verifica no presente caso.

5.3. Deste modo, a opção pelo não parcelamento do objeto se torna a mais viável tecnicamente, e não haverá ganho em escala.

## **6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. A forma de seleção do fornecedor será por meio de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de âmbito **NACIONAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do art. 1º, Parágrafo Único, da Lei n.º 10.520/2002, *in verbis*:

*"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Grifo nosso)"*

6.2. A contratação em tela dar-se-á também com base no Regime de Contratação da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, além de outras legislações afetas e específicas.

## **7. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

7.1. Após a apresentação da ordem de fornecimento, a licitante vencedora, juntamente com a comissão de fiscalização e gestão definirão um cronograma de execução, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.2. O local de entrega e execução da instalação será no Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, situado na Rua Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20210-051.

## **8. AMOSTRAS**

8.1. Admitir-se-á a apresentação de folder ou quaisquer outros documentos que demonstrem de forma clara e precisa todas as características concernentes ao objeto ora licitado.

8.2. O prazo de entrega será de até 3 (três) dias úteis a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.3. Caso a licitante opte por enviar amostras dos próprios objetos, o prazo será de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro.

8.4. A amostra e os folders serão analisados por representantes da Administração, que emitirão laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

8.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ou o folder **SEREM REPROVADOS**, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser incorporada ao patrimônio da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

8.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente

chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra ou o folder

8.7. As amostras ou os folders deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, na Rua Evaristo da Veiga, nº. 78, Centro – Rio de Janeiro – RJ – Diretoria de Licitações e Projetos - Seção de Pregão, Tel.: (021) 2333-2665, email [pregoes\\_dlp@pmerj.rj.gov.br](mailto:pregoes_dlp@pmerj.rj.gov.br).

8.8. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

## **9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. A qualificação técnica no presente caso é essencial para garantir a execução do objeto, uma vez que a película inteligente detém tecnologia de última geração, e visa apenas comprovar a aptidão para desempenho de atividade compatível e pertinente em características e quantidades com o objeto da licitação, bem como da qualificação do pessoal técnico.

9.2. As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar Atestado (s) de capacidade técnica anterior, em contratos de natureza e porte similares, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privados, estabelecidas no território nacional.

9.3. Os atestados acima citados deverão estar com o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privado e assinado pelo representante legal.

9.4. Será aceito o somatório de atestados de empresas do mesmo grupo econômico do licitante;

9.5. Deverá fornecer declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.6. A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se solicitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória;

## **10. VISITA TÉCNICA**

10.1. A proponente, se cabível, deverá apresentar o “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, conforme o modelo constante do (APÊNDICE II - Atestado de visita técnica).

10.2. A visita técnica é facultativa, e tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar in loco as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

10.3. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração em formato de ofício, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada;

10.4. Será da responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude de sua omissão na verificação das instalações onde se dará a instalação dos objetos;

10.5. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessárias;

10.6. Cada visita deverá ser agendada por e-mail ([dit@pmerj.rj.gov.br](mailto:dit@pmerj.rj.gov.br)) e poderá ser realizada até o dia

imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h30 às 17h00. Após a execução da Vistoria Técnica, o representante da licitante que optar pela visita técnica, entregará o Atestado de Vistoria Técnica devidamente assinado e datado, conforme Apêndice C - Atestado de visita técnica;

10.7. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta;

10.8. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

10.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

10.10. Na data da visita técnica a empresa deverá apresentar Termo de Manutenção e Sigilo (APÊNDICE III) assinado e com firma reconhecida por tabelião, por representante legal da licitante, onde o licitante tomará conhecimento das informações e das instalações descritas no Apêndice A e do Centro Integrado de Comando e Controle, não lhe sendo permitido copiar, distribuir, extrair imagem, divulgar, ceder gratuita ou onerosamente ou tornar público, seja através de comunicação oral, escrita e/ou eletrônica sobre tais informações sem a prévia autorização por escrito por parte da administração pública. Este documento deverá ser apresentado no momento da VISITA TÉCNICA; e

10.11. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

## **11. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

11.1. O Programa de Integridade é exigido, independente da formação societária, conforme estabelecido no Art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, desde que sejam firmados contratos de valor acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.2. Portanto, não se aplicará no presente caso.

## **12. DA GARANTIA DO OBJETO**

12.1. Será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os seus componentes, inclusive partes eletrônicas, se houver, contra qualquer defeito de projeto, fabricação, corrosão ou desempenho do equipamento quando em condições normais de uso e manutenção.

12.2. A garantia mínima conforme supramencionado, não exclui a garantia padrão do fabricante, caso esta seja mais vantajosa que aquela.

12.3. A garantia deverá fornecer cobertura contra defeito de fabricação, realizando a imediata troca do produto, salvo se constatado que o defeito se deu em consequência de má utilização do material.

12.4. Em qualquer caso ficarão a expensas do fornecedor os custos com transporte para reparos e trocas que se fizerem necessários, sem ônus para o Órgão requisitante.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do

contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n. 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória;

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação;

13.4. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

13.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato;

13.6. A garantia contratual estabelecida, está em conformidade com o art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e foi instituída com a finalidade assegurar a plena execução do respectivo Contrato, bem como promover o pagamento de multas eventualmente aplicadas pela Administração.

13.7. Fundamenta-se sua instituição no presente processo tendo em vista a vultuosidade econômica do caso, bem como o valor total previsto na pesquisa de mercado, em percentual de 5% sob o total do contrato, não havendo necessidade de majoração do respectivo percentual, tendo em vista que tal fato poderia reduzir a quantidade de participantes do certame.

## **14. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão cujos membros serão designados pela SEPM, conforme ato de nomeação, os quais deverão atestar os documentos da despesa para fins de pagamento, quando comprovada a fiel e correta entrega.

14.3. Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas resoluções da SEPM, quando da nomeação dos fiscais e gestores.

14.4. A execução dos serviços propostos inicia-se com a vigência do contrato, que deverá obedecer no que couber ao cronograma estabelecidos no item 17;

14.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes técnica com o objetivo de atender os serviços objetos da contratação; Os serviços de instalação, deverão, via de regra, serem executados em dias úteis e em horário comercial, sempre de forma pré-agendada com a SEPM;

## **15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

15.1. Deverão ser observados os instrumentos legais, de forma que sejam respeitadas as normas e princípios ambientais, a saber: o Decreto 43.629/2012 que versa sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta; o artigo 170, VI da Constituição Federal que estabelece ser competência do Poder Público a defesa e a

preservação do meio ambiente, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, assim como de seus processos de elaboração e prestação; a Lei Estadual nº 5.690/2010, que instituiu a Política Estadual sobre mudança global do clima e desenvolvimento sustentável; a Lei Federal nº 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre mudança climática, a Lei nº 12.305/2010 que versa sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais legislações que visam minimizar ou mitigar os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

15.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

## **16. DO PAGAMENTO:**

16.1. O pagamento será efetuado obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A. em atenção ao Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011.

16.2. Cabendo ressaltar, que número da conta e agência deverá ser informado pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;

16.3. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

16.4. O pagamento será realizado **À VISTA**, conforme quantidade fornecida, após o recebimento definitivo do material e devidamente atestado.

16.5. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.7. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

## **17. PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E SEUS RESPONSÁVEIS**

17.1. Os cronogramas para cada item seguem abaixo descritos:

<b>Prazos</b>	<b>Atividades</b>	<b>Responsável</b>
Assinatura do contrato + 10 dias úteis	Emissão da ordem de fornecimento	CONTRATANTE
(D2 + 10 dias úteis) = D3	Apresentação de projeto de instalação	CONTRATADA
(D3 + 5 dias úteis) = D4	Aprovação de projeto de instalação	CONTRATANTE

D4 + 5 dias úteis = D5 ou D4 + 10 dias úteis = D5	Reprovação de projeto de instalação para adequações simples ou Reprovação de projeto de instalação para adequações complexas	CONTRATADA
D5 + 5 dias úteis = D6	Aprovação do projeto de instalação	CONTRATANTE
D + 60 dias	Para instalação definitiva	CONTRATADA
D + 24 meses	Garantia do fabricante	CONTRATADA

**\*D = Data de início da vigência contratual.**

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1. Considerando a presente demanda se tratar de aquisição de material com entrega única e instalação, a duração ficará adstrita à vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, considerando o prazo de 90 (noventa) dias para a entrega e instalação dos equipamentos, objeto da contratação, a possibilidade de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, este último necessário para o recebimento provisório e definitivo, além de 30 (trinta) dias para o pagamento (após o recebimento provisório e definitivo).

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

19.2. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato;

19.3. Exercer a fiscalização do Contrato;

19.4. Rejeitar os serviços que não atendam às especificações constantes do Termo de Referência;

19.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.6. Informar em quais ambientes deverão ser entregues os objetos e prestados os serviços;

19.7. Autorizar livre acesso dos técnicos às áreas previstas para a execução do objeto do presente Termo de Referência;

19.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

19.9. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 17 da IN SGD/ME 01/2019;

19.10. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes à execução do Contrato;

19.11. Disponibilizar à CONTRATADA local coberto, e com espaço suficiente para a execução da instalação das películas, caso seja necessário a remoção dos vidros para esta finalidade.

19.12. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores públicos;

19.13. Aplicar à CONTRATADA, caso necessário, as sanções administrativas regulamentares e contratuais

cabíveis;

19.14. Receber o objeto entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o Termo de Aceite Definitivo;

19.15. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos, entende-se como mau uso ou operação imprópria, ações adotadas em desconformidade direta com os guias e manuais dos fabricantes dos equipamentos.

19.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

19.17. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;

19.18. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** [\[2\]](#)

A contratada deverá:

20.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.2. Deverá efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste documento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

20.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em Português/Brasil.

20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

20.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993. A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta se estende aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

20.10. O fornecimento abrange o transporte do material desde o endereço de origem da firma CONTRATADA até os locais de recebimento no Centro Integrado de Comando e Controle, situado na Rua Carmo Neto s/ nº, esquina com a Rua Benedito Hipólito, Cidade Nova, Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.211-130, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

20.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

20.12. No caso em que seja necessário a retirada de qualquer módulo fixo de vidro para a instalação da película, a CONTRATADA deverá executar o serviço e repor no local de origem no prazo de 48 horas.

20.12.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 48 horas, deverá realizar contato com a CONTRATANTE e informar os óbices apresentados e o prazo estipulado para a finalização do serviço.

20.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

20.14. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

20.15. Comprovar as características técnicas exigidas neste Termo de Referência através de catálogos e manuais do fabricante do material, informando marca, modelo e versão, que deverá obrigatoriamente ser igual ou superior à última versão do fabricante;

20.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado.

20.17. Executar fielmente a prestação dos serviços pactuados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

20.18. Executar o objeto do Contrato sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, viagem, transporte, hospedagem, alimentação ou qualquer outra despesa, relacionada ou não à prestação do serviço.

20.19. Cumprir as orientações da CONTRATANTE quanto ao escopo dos serviços.

20.20. Responder, perante a CONTRATANTE, pela execução técnica das solicitações de atendimento;

20.21. Realizar a gestão, por parte da CONTRATADA, quanto aos aspectos administrativos e legais do Contrato.

20.22. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

20.23. Disponibilizar solução que proporcione à CONTRATANTE a gerência e o acompanhamento do andamento dos serviços contratados.

20.24. Comunicar aos Fiscais do Contrato, por escrito e tão logo constatado, problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

20.25. Acatar todas as exigências legais da SEPM, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, durante todo o período de

vigência do Contrato.

20.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.27. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

20.28. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do Contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência referente a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato.

20.29. Considerando a atipicidade das atividades desempenhadas pela SEPM, a CONTRATADA e/ou preposto deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF das pessoas indicadas (autorizadas) a ingressarem nas dependências do CICC.

20.30. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

20.31. A capacitação deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA na forma das especificações mínimas de cada item, conforme informações do Apêndice I.

20.32. Todas as adequações de infraestrutura básica, necessárias à instalação da Película Inteligente, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **21. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

21.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o parágrafo único do artigo 1º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

## **22. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Poderá haver a subcontratação de serviços e objetos acessórios, ao objeto da licitação, de acordo com o art. 72 da Lei n.º 8.666/1993. De modo a garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATADA poderá recorrer à subcontratação de terceiros habilitados de forma parcial ao objeto e até o limite de 30% do valor global do contrato;

22.2. Só será admitida a subcontratação de partes do objeto que contemplem os seguintes serviços: instalação da solução; acessórios da solução, como acabamentos, infraestrutura elétrica e seus acessórios; e ainda, infraestruturas de alvenaria, gesso, *drywall* ou similares.

22.3. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelas contratadas, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/06; e

22.4. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integral e solidariamente responsável perante à CONTRATANTE, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/93; e

22.5. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pela CONTRATADA.

## **23. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

23.1. Haverá a vedação na participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação, uma vez que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração.

23.2. É importante destacar, que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto em questão apresentar alto nível de complexidade, o que não seria o caso do objeto sob exame.

23.3. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, já que o mesmo não se reveste de alta complexidade, ou seja, não há nenhuma característica própria que justifique a admissão de tais empresas no presente caso. Além disso, cumpre ressaltar que tal vedação não causará nenhuma restrição à competitividade do certame.

## **24. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

24.1. Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam à prestação de serviços geridos de modo democrático, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos.

24.2. Desta forma, por tratar-se de um objeto de prestação de serviços aos quais não se relaciona com os serviços prestados por uma cooperativa, entendemos que deve ser vedada a participação das mesmas na presente contratação.

## **25. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS**

25.1. Não se aplica a exclusividade ou cota reserva para micro e pequenas empresas ao presente processo.

25.2. O objeto do presente procedimento possui valor potencialmente acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), portanto inexistente obrigatoriedade de exclusividade a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Não sendo aceita a divisibilidade do item.

25.3. A mesma divisibilidade afirmada acima poderia ensejar a destinação de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso III, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, porém devido as exceções previstas no art. 49 e aplicáveis ao presente estudo não há que se reservar cotas, isto posto e conforme item abaixo:

25.4. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **26. INSTITUCIONAL E LEGAL**

26.1. Lei Federal nº 8.666/93 | Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

26.2. Decreto nº 3.555/00 | Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

26.3. Lei Federal nº 10.520/02 | Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

## **27. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

27.1. Fica a licitante sujeita às sanções administrativas e demais penalidades, nos casos fixados no Contrato e em conformidade com os termos estabelecidos nos artigos 86 e 87 do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **28. GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO**

<b>Nome</b>	<b>ID. Funcional</b>	<b>Unidade</b>
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>		
<b>Adrian da Silva Maia</b>	50891855	<b>DIT</b>
<b>GESTOR SUBSTITUTO</b>		
<b>Helio de Souza Figueiredo</b>	24921157	<b>DIT</b>
<b>FISCAIS DO CONTRATO</b>		
<b>Thiago de Souza Araújo</b>	43213383	<b>DIT</b>
<b>Thiago Sarmieiro Leite</b>	44172192	<b>DIT</b>
<b>Felipe Dias Pacheco</b>	50269666	<b>DIT</b>

## **29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

29.1. A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), deve ser considerada em todas as situações em que ocorre o tratamento de dados pessoais, sejam eles coletados de dentro ou fora da organização. No entanto, em um sistema interno de coleta de dados pessoais dos servidores para autenticação em um sistema próprio, a aplicação da LGPD não se faz necessária, uma vez que o tratamento de dados é realizado para uma finalidade específica e restrita, sem compartilhamento ou transferência dos dados pessoais para terceiros.

29.2. Dessa forma, é importante que os órgãos pertencentes ao Programa adotem medidas de segurança adequadas para garantir a proteção e a privacidade dos dados pessoais coletados.

29.3. Assim, a coleta e o tratamento de dados pessoais serão realizados exclusivamente para fins internos de cada órgão, sem compartilhamento com terceiros e sem prejuízo aos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

29.4. A coleta e o tratamento de dados pessoais irão ser realizados conforme as normas e procedimentos internos de cada órgão, respeitando sempre os direitos fundamentais dos titulares dos dados.

29.5. Os Órgãos somente poderão realizar o Tratamento dos Dados Pessoais na medida que seja necessário para a execução dos Serviços e sempre observadas as Leis Aplicáveis.

29.6. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Termo de Referência, DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

### 30. APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (53805230)

APÊNDICE II- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (53808230)

APÊNDICE III- TERMO DE MANUTENÇÃO E SIGILO (53808911)

APÊNDICE IV- FORMAÇÃO DE CUSTOS (MODELO DE PROPOSTAS) (53810152)

ANEXO I - MEDIDAS E QUANTIDADES DE PEÇAS DE VIDROS (53810822)

MAPA DE RISCOS (53811223)

Rio de Janeiro, 14 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Magaiver VilasBoas Mariano da Silva, Primeiro Tenente**, em 15/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **53802233** e o código CRC **A85029B3**.

Referência: Processo nº SEI-350487/002224/2023

SEI nº 53802233

Rua Carmo Neto, s/nº, Prédio CICC - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051  
Telefone: